

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Trata-se da contratação de pessoa jurídica detentora de exclusividade de uso das marcas para realização de shows musicais, por atração musical conhecida como BALADEROS, MIZERÊ, THIAGO COSTA, NOSSO TOM e ILOVE PAGODE consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, em comemoração do pré-carnaval Cametaense, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a chegada do período do pré-carnaval cametaense, que vai muito mais além que uma simples festa, trata-se de uma manifestação popular que congrega: O tradicional e o moderno; a raiz e a vanguarda: a Micarete e o Fotô, a Glamorosa fantasia e os blocos de sujeitos; as e os Grupos Folclóricos; o pré-carnaval da Terra e o Carnaval das Águas. Este caldeirão carnavalesco provoca uma ebulição colorida repleta de ritmos, cânticos, danças e um número de manifestações populares e assume uma dimensão socioeconômica de grande significado para o desenvolvimento do município.

Diante da extrema importância social, cultural e econômica que o pré-carnaval Cametaense representa, torna-se imperiosa a contratação dos serviços ora elencados neste Termo para que possamos realizar o pré-carnaval de Cametá 2023 de forma planejada, organizada, pluralizada e profissional.

3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8.666/1993, que afirma que o processo de Dispensa ou Inexigibilidade será instruído, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante. Nesse sentido, impende demonstrar que a atração musical bem como a empresa que detém os direitos exclusivos sobre as marcas BALADEROS, MIZERÊ, THIAGO COSTA, NOSSO TOM e ILOVE PAGODE, cumprem os parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93.

Neste sentido, destaca-se que as Bandas BALADEROS, MIZERÊ, THIAGO COSTA, NOSSO TOM e ILOVE PAGODE, vem se firmando com papel de grande destaque regional e nacional através de shows realizados em todo o país, gravação de cd's e dvd's e com a gravação de diversas músicas consideradas sucessos nacionais e internacionais.

Não obstante as Bandas BALADEROS, MIZERÊ, THIAGO COSTA, NOSSO TOM e ILOVE PAGODE, também se apresentou e se apresenta frequentemente em programas de TVs de grande audiência nacional.

4 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao mandamento do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, que exige que o processo de Dispensa ou Inexigibilidade seja instruído, no que se refere com a justificativa do preço, cumpre informar que a CONTRATADA disponibilizou comprovantes de contratações com preços semelhantes e até maiores que o cobrado na proposta de preços apresentada para a Prefeitura Municipal de Cametá o que demonstra que este é o valor real cobrado para suas apresentações.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou materiais retribuídos, e não exonera a Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anota em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6- PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os Shows serão realizados nos finais de semana que precedem o carnaval de 2023;

1 SHOW	BANDA COSTA 07/01/2023
2 SHOW	BANDA NEGRO E O 15/01/2023
3 SHOW	BANDA MYRENE 22/01/2023
4 SHOW	BANDA BILLY ADRIANO 30/01/2023
5 SHOW	BANDA CAMODE 12/02/2023

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

A aprovação da qualidade do serviço, pela Prefeitura Municipal de Cametá, não exclui a Responsabilidade Civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, ou por técnica do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e seus anexos.

7- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços;
- d) Fidelidade na prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada em anexo (ANEXO) a este Termo de Referência.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituída, reparada ou corrigida, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

Executar os serviços conforme especificação deste Termo de Referência;

A empresa contratada deverá cumprir com a programação do evento, emitir certificado de participação, bem como emitir Nota Fiscal;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste Termo de Referência.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta;

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.

O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Cametá.

Inexistindo créditos a descontar, será emitido Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

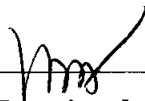
Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nos diplomas normativos atinentes à matéria.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cametá, 19 de Dezembro 2022.



Paulo Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto